

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Seção II
Das Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 54 Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar publicidade das doações recebidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como dos trabalhos realizados.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistenciais específicos;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;
- IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, devendo ser encaminhados ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após sua apreciação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.265/2012.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de outubro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2018 – SRP**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: **DISTRIBUIDORA FXO EIRELI-ME**, no valor total de R\$ 132.080,00 (cento e trinta e dois mil e oitenta reais); **GEREMIAS DA SILVA LIMA-ME**, no valor total de R\$ 61.623,20 (Sessenta e um mil, seiscentos e vinte três reais e vinte centavos); **S.M. GIUSTI DE ARRUDA & CIA LTDA-EPP**, no valor total de R\$ 59.053,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e três reais)

Juína-MT, 08 de outubro de 2018.

**Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo**

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE 2º PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°
101/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 147/2014**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 3.443-2018, TORNA PÚBLICO, que não compareceram empresas interessadas no certame na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a **PRORROGAÇÃO** do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia **22/10/2018, às 08:00 horas**. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE 2º PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°
102/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 3.443-2018, TORNA PÚBLICO, que não compareceram empresas interessadas no certame na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRANSITO NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a **PRORROGAÇÃO** do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia **22/10/2018, às 10:00 horas**. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 114/2018 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECANICA, ELETRICA E ELETRONICA EM MAQUINAS E VEICULOS LEVES E PESADOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **23 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 08 de Outubro de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LEGISLAÇÕES

DECRETO N. 4.091, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.735/2017:

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.001.0.0.04.122.1001.2228.3.3.90.39.00.00	-	0100000000
R\$ 2.000,00		
Equipamentos e Material Permanente 10.001.0.0.12.122.1010.2086.4.4.90.52.00.00	-	0115049000
R\$ 2.000,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Material de Consumo
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$ 600,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
11.001.0.0.27.812.1103.2185.3.3.90.39.00.00 - 0100000000 R\$ 300,00

Art.2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Material de Consumo 10.001.0.0.04.306.1002.2075.3.3.90.30.00.00	-	0100000000
R\$ 1.000,00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.001.0.0.04.306.1002.2075.3.3.90.36.00.00	-	0100000000
R\$ 1.000,00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.001.0.0.12.122.1010.2086.3.3.90.36.00.00	-	0115049000
R\$ 2.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Equipamentos e Material Permanente 11.001.0.0.27.812.1103.2185.4.4.90.52.00.00 - 0100000000 R\$ 900,00		

Art.3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, 05 de outubro de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Giovanni Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N. 4.084, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento que estabelece critérios para o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e seus acompanhantes, e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

Considerando a Portaria n. 55, de 24 de Fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde;

Considerando o Anexo I da Resolução CIB, N. 005 de 11 de março de 2005, da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do transporte de pacientes luverdenses em Tratamento Fora do Domicílio e seus acompanhantes, conforme disposto no anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 02 de outubro de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rafael Bespalez
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO - REGULAMENTO DOS CRITÉRIOS DE USO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

1- Objetivo

O TFD é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem. O atendimento dos pacientes eletivos do SUS será realizado desde que:

1.1 Sejam munícipes agendados pela Central Municipal de Regulação de Lucas do Rio Verde-MT em instituições fora do município, para a realização de procedimentos médico-terapêuticos pré-agendados.

2 - Requisitos

Para utilizar o Serviço de Transporte Ambulatorial, o paciente deve preencher os seguintes requisitos:

2.1 Residir em Lucas do Rio Verde e estar com o seu cadastro de endereço atualizado no sistema de informação de saúde local. A comprovação poderá ser verificada pelos PSFs e ACSs a qualquer momento;

2.2 Os usuários deverão manter o cadastro atualizado no sistema de informação de saúde municipal, não sendo possível emitir passagens quando houver bloqueio de dados;

2.3 O transporte será garantido exclusivamente a pacientes com agendamentos realizados para o SUS através da Central Municipal de Regulação;

2.4 O transporte será garantido ainda aos pacientes, e seus acompanhantes (quando necessário), que realizam tratamento de hemodiálise;

2.5 O transporte de familiares que realizarão visita a pacientes internados fora do município será avaliado criteriosamente pelo Serviço Social da Central Municipal de Regulação;

2.6 O transporte em ambulância será autorizado apenas aos pacientes necessitados deste serviço, que estejam com fraturas, em tratamento paliativo, acamados, etc e com relatório médico da indicação deste transporte específico;

2.7 A quantidade permitida de acompanhante por paciente é 01 (um);

2.8 Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, documentados e capacitados física/mentalmente e devem também residir em Lucas do Rio Verde/MT. Terão direito a acompanhante os seguintes casos:

2.8.1 Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;

2.8.2 Menores de idade só poderão viajar acompanhados de representante legal;

2.8.3 Menores até dois anos de idade, poderão excepcionalmente, dispor de dois acompanhantes, preferencialmente os genitores, após avaliação do Setor de Serviço Social da Central de Regulação Municipal;

2.8.4 Pacientes com deficiência física ou mental, comprovado com documento;

2.8.5 Pacientes que realizarão exames onde serão sedados ou que realizarão procedimentos cirúrgicos;

2.8.6 Paciente com atestado emitido por profissional ou serviço habilitado, justificando a necessidade de acompanhante;

2.8.7 Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os usuários são os próprios lactentes) e pessoas com deficiência, por dificuldade em auxiliar o usuário, não poderão ser acompanhantes de pacientes em tratamento fora do domicílio.

2.9 Os casos excepcionais de necessidade de acompanhante, deverão ser devidamente justificados pelo médico responsável pelo atendimento e encaminhamento, e todos passarão pela análise da Assistência Social da Central de Regulação.

2.10 Não será permitida a substituição de acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de força maior, devidamente comprovadas documentalmente.

2.11 O município não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

3 - Fluxo de Atendimento

3.1 O atendimento para avaliação, emissão e entrega de passagem/transporte será realizado por Assistente Administrativo, em guichê específico, no Setor de Atendimento Geral da Central Municipal de Regulação;

3.2 Para retirar o agendamento e transporte, o paciente deverá apresentar documento pessoal com foto e do acompanhante, quando necessário;

3.3 Para pacientes com retornos agendados, deverão apresentar o comprovante do agendamento e documento pessoal com foto, para posterior liberação do transporte;

3.4 Será priorizado o transporte em veículos próprios da frota municipal da saúde ou transporte terceirizado contratado, conforme a demanda e disponibilidade. Esgotada as possibilidades anteriores e/ou caso seja avaliada a necessidade, o paciente receberá passagem